



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

PROPOSTA N.º 146/ 2024

Assunto: APROVAR SUBMETTER A APROVAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO DO MUNICÍPIO DE LISBOA, PARA EFEITOS DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que:

- I- Em Lisboa, está ainda em vigor o Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno aprovado pela Deliberação nº 65/AM/2005, publicada no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 589, de 02 de Junho de 2005;
- II- Com a publicação da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que aprovou o *Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno* tornou -se necessário, nos termos do respetivo artigo 44.º, proceder à adequação do citado regulamento municipal o que, todavia, não ocorreu até à data.
- III- Pretende -se, pois com o presente projeto de revisão do regulamento, estabelecer as condições do exercício de atividade de guarda-noturno, cumprindo-se o desiderato legal e, simultaneamente, dar uma resposta mais eficaz a quem exerce a atividade de guarda-noturno, através do estabelecimento de regras claras e inequívocas, e proporcionar aos cidadãos melhores condições de segurança e bem-estar e, conseqüentemente, de qualidade de vida urbana.
- IV- Com efeito, a atividade de guarda-noturno, de inquestionável interesse público e com evidentes benefícios para a segurança pública, com a inerente influência na diminuição do índice da criminalidade e vandalismo, não acarreta custos para o Município, já que a atividade de guarda-noturno é remunerada, nos termos do artigo 15.º da Lei 105/2015, de 25 de agosto, através de contrato, pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas em benefício de quem é exercida.
- V- Obtém-se, por via da atividade de Guarda Noturno, entre outros benefícios diretos e indiretos, mais vigilância na via pública durante o período noturno, reforçando e apoiando as forças de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

- segurança e serviços municipais e uma maior prevenção da destruição do património público e privado.
- VI- Pela Proposta nº 536/2023, de 27/09/2023, foi aprovado o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação no sítio institucional da internet do Município de Lisboa, para além da sua publicitação por meio de Aviso no Boletim Municipal de Lisboa e publicação no site institucional da CML;
- VII- Na referida fase procedimental, que decorreu de 09/01/24 a 05/02/2024, não foram recebidos quaisquer contributos, participações ou manifestações de interesse por parte de eventuais interessados em participar no procedimento dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa mas, tão somente, a participação da Associação Nacional de Guardas Noturnos e da Associação Sócio Profissional dos Guardas-Nocturnos pronunciando-se, já, sobre o projeto de revisão do Regulamento em causa que lhes fora oportunamente remetido;
- VIII- Os contributos prestados por ambas as associações foram devidamente ponderados e, os considerados relevantes, foram devidamente incorporados no presente projeto de Revisão.
- IX- Deverá, agora, o presente Projeto de Revisão ser objeto de consulta pública, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a decorrer pelo período de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação do correspondente Aviso na 2ª Série do Diário da República e no sítio institucional do Município de Lisboa.
- X- As alterações, aditamentos e revogações introduzidas no Projeto encontram-se assinaladas no projeto de Revisão do Regulamento e integradas no respetivo texto.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do art. 44º da Lei nº 105/2015, de 25/08 aprovar a submissão do presente PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO EXERCICIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO DO MUNICIPIO DE LISBOA a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, conforme dispõe o art. 101º do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL nº 4/2015, de 07 de Janeiro e alterado pela Lei nº 72/2020, de 16 de Novembro.

O Vereador,

Ângelo Pereira

Paços do Concelho, 27 de março de 2024

Anexo I: Projeto de Revisão

**PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-
NOTURNO DO MUNICÍPIO DE LISBOA**

Nota Justificativa

Em Lisboa, está ainda em vigor o Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno aprovado pela Deliberação n.º 65/AM/2005, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 589, de 02 de Junho de 2005

Entretanto, com a publicação da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno tornou -se necessário, nos termos do respetivo artigo 44.º, proceder à adequação do regulamento municipal aprovado ao abrigo de legislação anterior.

Pretende -se, pois, com o presente projeto de revisão do regulamento, estabelecer as condições do exercício de atividade de guarda-noturno, cumprindo-se o desiderato legal e, simultaneamente, dar uma resposta mais eficaz a quem exerce a atividade de guarda-noturno, através do estabelecimento de regras claras e inequívocas, e proporcionar aos cidadãos melhores condições de segurança e bem-estar e, conseqüentemente, de qualidade de vida urbana.

Com efeito, a atividade de guarda-noturno, de inquestionável interesse público e com evidentes benefícios para a segurança pública, com a inerente influência na diminuição do índice da criminalidade e vandalismo, não acarreta custos para o Município, já que a atividade de guarda-noturno é remunerada, nos termos do artigo 15.º da Lei 105/2015, de 25 de agosto, através de contrato, pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas em benefício de quem é exercida. Obtém-se, por via da atividade de Guarda Noturno, entre outros benefícios diretos e indiretos, mais vigilância na via pública durante o período noturno, reforçando e apoiando as forças de segurança e serviços municipais e uma maior prevenção da destruição do património público e privado.

Pela Proposta n.º 536/2023, de 27/09/2023, foi aprovado o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, prevista no art. 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a decorrer pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação no sítio institucional da internet do Município de Lisboa,

para além da sua publicitação por meio de Aviso no Boletim Municipal de Lisboa e publicação no site institucional da CML;

Não se tendo registado a constituição de interessados no procedimento mas tendo, todavia, sido recebidos contributos, ainda antes da fase de Consulta Pública do presente projeto de Regulamento, por parte da Associação Nacional de Guardas Noturnos e da Associação Profissional de Guardas Noturnos, foram as sugestões consideradas relevantes, desde já incorporadas no presente projeto de Revisão.

Será este Projeto de Revisão de Regulamento objeto de consulta pública, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a decorrer pelo período de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação do correspondente Aviso na 2ª Série do Diário da República e no sítio institucional do Município de Lisboa.

As alterações, aditamentos e revogações introduzidas no Projeto encontram-se assinaladas no projeto de Revisão do Regulamento e integradas no respetivo texto consolidado, tendo incidido sobre os seguintes pontos:

a) Alterações de redação:

- Na Nota Justificativa;
- O art. 1º passa, como nova redação, a art. 2º;
- Art. 2º passa, com nova redação, a art. 3º
- Art. 3º passa a 4º;
- Na parte final do art. 3º;
- Nos nºs 4 e 5 do art. 4º
- Parte final da alínea c) do art. 5º;
- Art. 5º passa a 6º;
- Art. 6º passa a 7º;
- Nºs 1, 2 e 3 do art. 7º;
- Artº 7º passa a 9º;
- Art. 8º passa a 10º;
- Parte final da alínea a) do nº 2 do art. 10º
- Alteração do prazo previsto no nº 4 do art. 10º;
- Redenominação das alíneas do nº 2 do art. 10º, a partir da alínea b);
- Art. 9º passa a 11º;
- Parte final da alínea b) do nº 1 do art. 11º;
- Nova redação para as alíneas h), j) e k) do nº 1 do art. 11º;

- Art. 10º passa a 12º;
- Nova redacção parcial para as alíneas b) e d) do nº 2 do art. 12º;
- Art. 11º passa a 13º;
- Nova redacção para os nº 1 e 2 do art. 13º;
- Art. 12º passa a art. 14º;
- Nova redacção, parcial, para o nº 1 do art. 15º;
- Nova redacção, parcial, da alínea d) do nº 3 do art. 16º;
- Nova redacção para o art. 17º;
- Nova redacção da parte final do art. 19º;
- Nova redacção, parcial, do ponto 5 do art. 21º;
- Nova redacção para o art. 22º;
- Nova redacção para a parte final dos ponto 1 e 2 do art. 24º;

b) Inserções de novos artigos/ alíneas:

- Novo art. 1º;
- Nº 2 do art. 2º
- Nºs 6 e 7 fo art. 4º;
- Novo art. 8º;
- Introdução duma nova alínea b) ao nº 2 do art. 10º;
- Introdução dum novo ponto 5. no art. 10º;
- Inserção de novas alíneas e), f), g), h), i e j) do nº 2 do art. 12º;
- Introdução de novos pontos 3, 4, 5, 6 e 7 no art. 13º;
- Inserção de novas alíneas f) e l) no nº 3 do art. 16º;
- Novo art. 22º;

c) Revogação de artigos anteriores:

- Art. 13º pois já consta no nº 2 do art. 7º;
- Art. 14º pois já consta do art. 8º.

**VERSÃO CONSOLIDADA DO PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO EXERCICIO DA
ACTIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO DO MUNICIPIO DE LISBOA**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento tem como leis habilitantes o nº 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, na redação em vigor, da alínea g) do nº 1 do art. 25º e alínea k) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, o art. 44º da Lei nº 105/2015, de 25 de agosto.

Artigo 2º

(Âmbito e objeto)

1. O presente Regulamento estabelece o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização da atividade de guarda-noturno exercida no Município de Lisboa.
2. A entrada em vigor do presente Regulamento não prejudica os serviços de guarda-noturno já existentes, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legalmente previstos.

Artigo 3º

(Delegação e subdelegação de competências)

As competências conferidas à Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador com o Pelouro da Segurança e, deste, nos Dirigentes dos serviços de Polícia Municipal.

CAPÍTULO II

Licenciamento da Atividade de Guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação, extinção e modificação do serviço de guarda-noturno

Artigo 4.º

(Criação, extinção e modificação)

1 - A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal.

2 - As Juntas de Freguesia e as Associações de Moradores podem requerer à Câmara a criação do serviço de guarda noturno em determinada zona, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda noturno.

3 - A Câmara pode modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, nomeadamente, mediante pedido fundamentado do(s) guarda-noturno(s) que atuam nessa localidade, mediante parecer do Comando Metropolitano da PSP.

4 - As áreas em que existam guarda noturno, na data da entrada em vigor do presente Regulamento, não serão extintas, mantendo o respetivo guarda noturno a sua correspondente titularidade, desde que se encontrem preenchidas todas as condições previstas no presente Regulamento.

5 - A área ou áreas contíguas que estejam vagas podem ser acumuladas, transitoriamente e a título excepcional, por período inicial de seis meses, renovável trimestralmente, até ao período máximo de um ano, a pedido de guarda noturno licenciado para atuar numa das áreas territorialmente contíguas, dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, sempre mediante parecer do Comandante da Divisão Policial territorialmente competente e com o limite de acumulação de apenas uma área por guarda- noturno.

6- A Câmara Municipal de Lisboa deverá diligenciar, no caso de vacatura de licenças para determinada área territorial, pela abertura do pertinente procedimento de atribuição da licença ou licenças vagas, cessando a acumulação referida no antecedente parágrafo quando a vaga ou vagas forem preenchidas.

7. No âmbito do procedimento de atribuição da licença para a área vaga, a instruir, o guarda-noturno que tenha exercido, por acumulação, a área em questão não terá qualquer direito de preferência na atribuição da nova licença nem direito a renunciar à área que originariamente lhe fora atribuída, por troca com a área que, transitoriamente, acumula.

Artigo 5.º

(Conteúdo da deliberação)

Da deliberação municipal de criação do serviço de guarda-noturno numa determinada área devem constar:

- a) A identificação dessa área pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;

c) A referência à audição prévia da entidade referida no n.º 1 do artigo 4º.

Artigo 6.º

(Publicidade)

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-noturno, bem como a deliberação de fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno serão publicitados nos termos legais em vigor, nomeadamente no Boletim Municipal, em jornal local Edital afixado, simultaneamente, na sede da Polícia Municipal, na sede da Divisão Policial territorialmente competente e na(s) Junta(s) de Freguesia a que disser(em) respeito.

SECÇÃO II

Emissão de licença de serviço de guarda-noturno – Cartão de identificação

Artigo 7.º

(Licenciamento)

1 - O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação prevista no artigo 3º deste Regulamento

2 - A licença a que se refere o número anterior é pessoal e intransmissível e a sua atribuição é acompanhada da emissão de um cartão de identificação de guarda-noturno de acordo com o modelo constante da Portaria n.º 1118/2009, de 30 de setembro.

3 - A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

4 - A licença é emitida e renovada, nos termos constantes do modelo Anexo I ao presente Regulamento, estando sujeita ao pagamento de Taxa Municipal nos termos do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

5 - O guarda-noturno comunica ao município a cessação da atividade até 30 dias antes dessa ocorrência, exceto se a cessação coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

6 - O guarda-noturno fará compromisso de honra.

Artigo 8º

(Validade e renovação)

1 - A licença é válida por três anos a contar da data da respetiva emissão.

2 - O pedido de renovação da licença, por igual período, é requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

3. Do requerimento de renovação deve constar:

- a) nome de domicílio do requerente;
- b) Fotografia a cores, tipo passe (fardado);
- c) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do nº 1 do art. 11º do presente Regulamento;
- d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à Autoridade Tributária e por contribuições para a Segurança Social;
- e) Certificado do curso de atualização de guarda-noturno, após definição do respetivo conteúdo por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna;
- f) Prova de titularidade de seguro de responsabilidade civil, em vigor.

3 - Os Guardas-Nocturnos que cessem a atividade, devem comunicar esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 9.º

(Seleção: princípios e garantias)

1 - Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada área e definida a respetiva zona de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal decidir e promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela atividade.

2 - A seleção a que se refere o número anterior será feito de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final da atribuição de licença.

3 - A seleção obedece aos princípios da liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Artigo 10.º

(Aviso de abertura)

1 - O processo de seleção inicia-se com a publicação em jornal local ou regional e publicitação por afixação do Aviso de abertura nos serviços da Polícia Municipal, da Divisão Policial territorialmente competente e da Junta de Freguesia correspondente.

2 - O Aviso de abertura do processo de seleção conterá os elementos seguintes:

a) Identificação da área pelo nome da Freguesia ou Freguesias, atenta a definição territorial decorrente da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

b) Os métodos de seleção:

i. Para novas admissões: – Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função de guarda-noturno e avaliação psicológica, destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função de guarda-noturno.

ii. Para seleção dos candidatos que já sejam guardas-noturnos habilitados- avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função.

c) A composição do Júri;

d) Requisitos de admissão a Concurso;

e) Entidade a quem devem apresentar o requerimento e currículo profissional, com respetivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;

f) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos admitidos.

3 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data de publicitação.

4 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri elabora, no prazo de 30 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos

motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a por afixação nos locais referidos no n.º 1.

5- As áreas territoriais para as quais exista guarda noturno em atividade não são submetidas a novo concurso.

Artigo 11.º

(Requisitos de admissão)

1 - São requisitos de admissão a Concurso para atribuição de licença de exercício da atividade de guarda-noturno:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado--membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade jurídica;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na Administração Central, Regional ou Local;
- g) Não exercer a atividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de suspensão de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos cinco anos precedentes;
- i) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer Força Militar ou Força ou Serviço de Segurança;
- j) Não ser administrador ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança

privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;

k) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha/atestado de aptidão emitida por médico do trabalho, com indicação do número da cédula profissional do médico e nos termos previstos na lei;

l) Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de guarda-noturno

2 - Os candidatos deverão reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 12.º

(Requerimento de admissão)

1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara e nele devem constar:

a) Identificação e domicílio do requerente;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 1 do artigo anterior;

c) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.

2 - O requerimento é acompanhado dos documentos seguintes:

a) Currículo profissional;

b) Fotocópia do documento de Identidade e do cartão de contribuinte fiscal;

c) Certificado das habilitações literárias;

d) Certificado de registo criminal para o exercício da atividade de Guarda-Noturno;

e) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

f) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;

g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo anterior;

h) Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno, após definição do respetivo conteúdo por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna;

i) Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe;

3 - O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores, assinados pelo requerente, são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

4 - Os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 do presente artigo podem ser substituídos por declaração do requerente, sobre compromisso de honra, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença.

Artigo 13.º

(Método e critérios de seleção)

1 - Os novos candidatos devem, fazer constar do currículo profissional, a sua identificação pessoal, as ações de formação com efetiva relação com a atividade de guarda-noturno e a experiência profissional.

2 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com os métodos e critérios de avaliação previstos no art.º 25.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto sendo critérios de preferência os seguintes:

a) Já exercer a atividade de guarda noturno na localidade da área posta a concurso;

b) Já exercer a atividade de guarda noturno;

c) Possuir habilitações académicas de maior grau;

d) Ter pertencido aos quadros de uma Força de Segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

3- Caso subsista uma situação de igualdade entre os candidatos a guarda-noturno, após a aplicação dos critérios previstos no artigo anterior, tem preferência, pela seguinte ordem:

a) O candidato com menor idade;

b) O candidato que tiver mais anos de serviço, no caso de se estar em presença de vários candidatos que, anteriormente tenham exercido a atividade de guarda-noturno.

4- Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

5- A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista, considerando-se não aprovados para o exercício da atividade de guarda-noturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores)

6- Os métodos de seleção previstos no n.º 1 podem ser aplicados pelas Polícia de Segurança Pública, mediante protocolo a celebrar entre estas e a câmara municipal.

7 - Feita a ordenação respetiva e homologada a classificação final, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, atribui, no prazo de 15 dias, as correspondentes licenças.

Artigo 14.º

(Júri)

1 - A seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno cabe ao júri composto por:

a) Presidente da câmara municipal respetiva, que preside, sem prejuízo de poder ser substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e sem prejuízo da possibilidade de delegação da competência no Vereador com o Pelouro da Segurança, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Vogal, a designar pela Polícia de Segurança Pública;

c) Vogal, a designar pela junta de freguesia a que o procedimento disser respeito.

2 - O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

3 - Das reuniões do júri são lavradas atas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.

4 - O júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionário a designar para o efeito.

Artigo 15.º

(Registo)

1 - A Polícia Municipal manterá, com colaboração e prestação de informações periódicas por parte dos serviços municipais competentes, nomeadamente Divisão de Contra- Ordenações, o registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda noturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e/ou renovação, a localidade e as áreas ou áreas para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas aplicadas, com salvaguarda dos dados pessoais que, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, tenham de ser previamente expurgados.

2 - Anualmente a Polícia Municipal dará conhecimento dos registos e ocorrências referidas no número anterior ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública.

SECÇÃO III

Exercício da atividade de guarda noturno

Artigo 16.º

(Deveres)

1 - No exercício da sua atividade, o guarda noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens.

2 - O guarda noturno está vinculado a colaborar com as Forças de Segurança e de Proteção Civil, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

3 - Para além dos deveres constantes dos números anteriores, são, ainda, deveres gerais:

a) Apresentar-se pontualmente na esquadra da Polícia de Segurança Pública no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade que, em caso de falta, deverá justificar no prazo de 5 dias úteis, por escrito;

b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelos colegas;

d) Frequentar quinzenalmente um curso ou instrução de adestramento e aperfeiçoamento que for organizado pelo Comando Metropolitano de Lisboa da PSP;

e) Usar uniforme, cartão identificativo e crachá, no exercício de funções;

- f) Efetuar e manter válido um seguro de responsabilidade civil de capital mínimo e demais requisitos e condições de acordo com portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, nomeadamente franquias, âmbito territorial e temporal, direito de regresso e exclusões, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade;
- g) Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções, exercendo a sua atividade com total domínio das suas capacidades físicas e mentais, nomeadamente sem estar sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- i) Receber, no início e depositar no termo do serviço os equipamentos na esquadra;
- j) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias de antecedência;
- k) Submeter-se à ação de fiscalização exercida pelas entidades competentes, designadamente nas situações a que se refere a alínea g).
- l) Fazer prova anual, no mês de fevereiro, na câmara municipal:
 - i) De que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
 - ii) Da manutenção do requisito previsto no art.º 10.º, mediante a apresentação do registo criminal, bem como da manutenção dos seguros obrigatórios

Artigo 17.º

(Remuneração)

1 - A atividade de guarda-noturno é remunerada, mediante contrato, pelas contribuições das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

2 - O guarda-noturno passa documento de quitação contra o pagamento e mantém um registo atualizado dos seus clientes.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia, armamento e equipamento de guarda noturno

Artigo 18º

(Uniforme e insígnia)

- 1 - Em serviço o guarda noturno usa obrigatoriamente uniforme e insígnia próprios, não sendo permitido qualquer alteração ou modificação.
- 2 - Durante o horário de serviço o guarda noturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 19º

(Modelo)

O uniforme e a insígnia constam do modelo referido na Portaria n.º 991/2009 de 2 de setembro.

Artigo 20.º

(Equipamento e armamento)

- 1 - O equipamento é composto por um cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma de fogo e coldre, um apito e algemas.
- 2 - A arma de fogo é entregue ao guarda noturno, no início de atividade, pela Força de Segurança responsável pela sua área de atuação e é por ele devolvida no termo da mesma.
- 3 - O fardamento e restante equipamento referidos no n.º 1 são da responsabilidade do guarda noturno.
- 4 - No exercício da sua atividade, o guarda-noturno pode utilizar viatura própria, bem como equipamento de emissão e receção para comunicações quer por via rádio, devendo a respetiva frequência ser suscetível de escuta pelas Forças de Segurança, quer por qualquer outro meio expedito que permita o acesso à Polícia de Segurança Pública.
- 5- Os veículos em que transitam os guardas-noturnos, quando em serviço, devem encontrar-se devidamente identificados
6. - O uso indevido do equipamento de rádio e a utilização dos sinais que assinalam a marcha constitui facto punível nos termos da lei.

SECÇÃO V

Horário, faltas e férias

Artigo 21.º

(Horário, descanso, faltas e férias)

1 - Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, o guarda-noturno trabalha todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período noturno compreendido entre as 22.00 horas e as 07.00 horas, nunca excedendo a duração de 6 horas consecutivas de trabalho a acordar com a Divisão Policial territorialmente competente.

2 - Em cada semana de trabalho o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites de trabalho.

3 - Para além da folga semanal do guarda-noturno prevista no número anterior, acresce ainda o direito a mais duas noites de descanso por mês.

4 - No início de cada mês o guarda-noturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua área de quais as noites em que irá descansar.

5 - Até 31 de março de cada ano o guarda-noturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

6 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno de área contígua, para o efeito convocado pelo Comandante da Força de Segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda-noturno a substituir.

7 - O período de não prestação de serviço por motivo de férias rege-se pelo previsto no art.º 16.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, correspondendo a 30 dias por cada ano civil.

8 - O controlo dos registos de férias e faltas compete à Polícia Municipal, mediante o envio mensal da respetiva informação pela Divisão Policial territorialmente competente.

SECÇÃO VI

Sanções

Artigo 22.º

(Contraordenações e coimas)

O regime contraordenacional e sancionatório aplicável é o previsto nos art.º 35.º a 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de Agosto.

Artigo 23.º

(Sanções acessórias)

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 24.º

(Processo contraordenacional)

- 1 - A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Divisão de Contraordenações do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa.
- 2 - A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na matéria de contra-ordenações.

Artigo 25.º

(Outras medidas)

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento no incumprimento das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

SECÇÃO VII

Fiscalização

Artigo 26.º

(Fiscalização)

- 1 - A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às Autoridades Administrativas e Forças de Segurança.
- 2 - As Autoridades Administrativas e Forças de Segurança que verifiquem infrações ao disposto

no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem ao Comando da Polícia Municipal no prazo de 48 horas.

3 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

(Guardas-noturnos em atividade)

1 - Os guardas-noturnos em atividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento que constem dos registos do Governo Civil, serão considerados licenciados até se encontrar concluído o procedimento de seleção previsto neste Regulamento.

Artigo 28.º

(Apoios)

A Câmara pode, a todo o tempo, aprovar apoios materiais ou financeiros aos Guardas-Nocturnos, com carácter universal, a conceder através da(s) entidade(s) representativa(s) daqueles profissionais.

Artigo 29.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da publicação nos termos da lei.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na Reunião de Câmara Pública de 27 de março de 2024, os votos de pesar, louvor, saudação, solidariedade, preocupação, a moção e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Voto de Pesar nº 11/2024 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Vice-Presidente, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Sra. Vereadora Independente NTL)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Marques Apolinário (Apollo), nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Pesar nº 12/2024 (Subscrito pelos Srs. Vereadores do PCP)

Aprovar o Voto de Pesar pelas vítimas do ato terrorista em Moscovo, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 146/2024 (Subscrita pelo Sr. Vereador Ângelo Pereira)

Aprovar o Projeto de Revisão do Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Lisboa, para efeitos de consulta pública, nos termos da proposta;

| | A favor | Contra | Abstenções |
|--|--|--------|------------|
| Aprovada por maioria com a seguinte votação: | 16 (3PPD/PSD, 3CDS/PP, 1Ind.NTL, 3PS, 2PCP, 1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco) | 0 | 1 (L) |

Proposta n.º 147/2024 (Subscrita pelo Sr. Vereador Ângelo Pereira)

Designar o representante do Município de Lisboa junto da Associação Smart Waste Portugal - ASWP, nos termos da proposta;

| Aprovada por escrutínio secreto com a seguinte votação: | A favor | Contra | Abstenções | Branco |
|---|---------|--------|------------|--------|
| | 15 | 0 | 2 | 0 |

Proposta n.º 148/2024 (Subscrita pela Sra. Vereadora Sofia Ataíde)

Aprovar o início do procedimento com vista à elaboração do "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa – RCMJL", nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 182/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente)

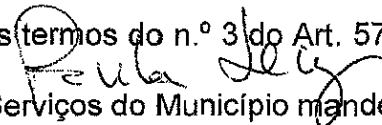
Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno, com a área de 384,80 m², para integrar o domínio privado do Município e a alienação de uma parcela de terreno municipal sita na Estrada do Calhariz de Benfica, com a área total de 2.677,00 m², à Junta de Freguesia de Benfica, nos termos da proposta;

| | A favor | Contra | Abstenções |
|--|--|--------|------------|
| Aprovada por maioria com a seguinte votação: | 15 (3PPD/PSD, 3CDS/PP, 1Ind.NTL, 3PS, 1L, 1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco) | | 2 (PCP) |

Proposta n.º 183/2024 (Subscrita pela Sr. Vereadora do BE)

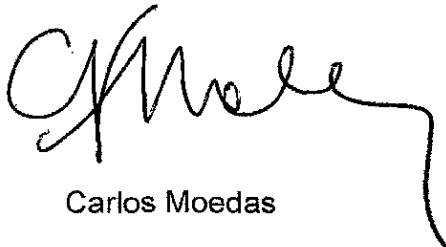
Face aos maus resultados, relançar o Plano Lisboa Saúde +65 com integração e reforçando exclusivo as respostas do SNS, nos termos da proposta;

| | A favor | Contra | Abstenções |
|-----------------------------------|---|----------------------------------|----------------|
| Rejeitada com a seguinte votação: | 5 (1L, 1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco) | 7 (3PPD/PSD, 3CDS/PP e 1Ind.NTL) | 5 (3PS e 2PCP) |

Nos termos do n.º 3 do Art. 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,  Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Lisboa, aos 27 de março de 2024

O Presidente



Carlos Moedas



DACM
n.º 146/2024

Câmara Municipal de Lisboa
Concorda.
Elabora-se proposta.

19/02/2024
O Vereador
Ángelo Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR ÁNGELO FIALHO E PEREIRA

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Revisão do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno

I. Introdução:

Exm^o Senhor Vereador,

- Pela Proposta n.º 536/2023, aprovada em 27/09/2023, foi aprovado o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação no sítio institucional da internet do Município de Lisboa (isto é, de 09/01/24 a 05/02/2024), para além da sua publicitação por meio de Aviso no Boletim Municipal de Lisboa e publicação no site institucional da CML, e envio às Associações do setor, devendo as respetivas sugestões ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a enviar por meio eletrónico ou por via postal;
- Na referida fase procedimental, não foram recebidas quaisquer contributos, participações ou manifestações de interesse de eventuais interessados em participar no procedimento dirigidos ao Sr. PCML mas, tão somente e na sequência de email dirigido diretamente do GVAFP, **duas participações por parte da Associação Nacional de Guardas Noturnos e da Associação Sócio Profissional dos Guardas-Nocturnos pronunciando-se, já, sobre o projeto de revisão do Regulamento em causa que lhes fora oportunamente remetido;**
- Actualmente na cidade de Lisboa, de acordo com dados obtidos, estarão em atividade 24 guardas noturnos mas o Registo Nacional de Guardas Noturnos, para além de desatualizado, não está a permitir confirmar tal informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO FIALHO E PEREIRA

- decorreu a fase de Constituição de Interessados no procedimento, através de divulgação no site da CML, sem que se tenha recebido pedido de constituição de qualquer interessado;
- Segue-se, agora, a elaboração do projecto de Revisão e sua subsequente submissão a Consulta Pública, para recolha de contributos.

II- Questões suscitadas pela Associação Nacional de Guardas Noturnos:

- **Artigos 4º nº 4, 7º nº 4, 10º nº 1 alínea b), 11º nº 2 alínea d), 15º, 16º nº 1 alíneas f) e k), 17º, 20º e 21º, sendo:**

- *Relativamente ao Artigo 4.º, o número 5; temos algumas dúvidas a colocar, está incompleto, podia ser melhorado.*
- *Na redação que o mesmo número coloca, suscita muitas dúvidas, é quase impossível e impraticável, no nosso ponto de vista.*

1. *Qual será o modelo de documento para efetuar o pedido?*
2. *Como será feito o pedido?*
3. *Que critérios serão tidos em conta, para justificar as acumulações das áreas?*
4. *Quais são os critérios para que a renovação trimestral seja efetuada?*
5. *Ao fim de um período máximo de um ano, as pessoas ficam sem o serviço e sem o Guarda-noturno? Porquê?*
6. *Colocando assim a falta de segurança das pessoas na referida área?*
7. *O título transitório e excepcional por período de 6 meses, será logo a seguir a primeira emissão da licença? ou carece de algum período inicial e depois ao fim de um determinado tempo, é que se pode pedir essa acumulação?*
8. *Se no espaço do referido ano, a área ficar com um profissional novo de Guarda-noturno, o colega que acumulou a área, têm direito a escolha?*
9. *Isto é, se a área dele inicial, não for rentável para o sustentar e pagar os encargos com o estado, o mesmo não pode ficar com a área acumulada?*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

- *No Artigo 7.º, o número 4; qual será o valor das taxas? Sugeríamos que poderia ficar isento das taxas, como algumas Câmaras Municipais fazem. Poderia ficar o texto como no antigo regulamento, seria um incentivo a concorrer mais candidatas futuramente.*
- *No Artigo 10.º sobre a **alínea b) do número 1**; Sugerimos que poderia ser acrescentado o texto que está mencionado no regulamento antigo.*
- *Ainda na continuação do mesmo Artigo 10.º, mas o referido na **alínea L)**, é verdade que a portaria da formação nunca foi regulamentada, por essa mesma questão, não inviabiliza a abertura dos concursos públicos, para colocar profissionais na rua e ao serviço. (porque não se pode exigir uma determinada situação se a mesma não existe), nunca poderá ser motivo de excluir, nem muito menos o impedimento da abertura dos referidos concursos públicos já mencionados.*
- *Portanto, no Artigo 15.º, é do nosso entendimento, que o que a Lei, n.º 105/2015 de 25 de agosto obriga, nomeadamente que essa mesma informação, é obrigatório que cada município, é que tem o dever de enviar toda a informação à DGAL, referido na íntegra pelas alíneas, a), b), c) e d), do número 1 do Artigo 31.º, do Decreto-Lei acima referido.*
- *Artigo 31.º, 32.º e o 33.º, da Lei nº 105/2015 de 25 de agosto, é exclusivo do registo nacional dos Guardas-Noturnos:*
- *A entidade responsável por essa matéria, só está delegada à DGAL, e não a outra entidade.*
- *No nosso entendimento, em termos da fiscalização, as entidades que devem e podem fiscalizar, são as seguintes; Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, e a Polícia Municipal, mas, só na parte administrativa que lhe compete.*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

- *Ora em toda a verdade o que a Lei obriga nessa matéria, no que se trata em termos de fiscalização, o texto na íntegra no número 2 do Artigo 31.º, está bem transparente e não se adivinha qualquer omissão.*
- *Assim com verdade e entendimento, o artigo número 15.º, do vosso regulamento, deve ser substituído, pelos artigos que estão, na íntegra da Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, ou então não ser mencionado.*
- *No Artigo 16.º, a alínea f) do número 3, referente ao seguro de responsabilidade civil:*
- *O mesmo não pode ser exigido nem na admissão, como na renovação das licenças para exercer a atividade profissional de Guarda-Noturno, porque a mesma matéria remete para uma portaria, que na qual essa mesma portaria nunca foi feita, pelos membros responsáveis do governo, pelas áreas das finanças e da administração interna, como refere, a alínea k) do Artigo 8.º, da Lei n. 105/2015 de 25 de agosto.*
- *Na mesma linha do Artigo 16.º do vosso regulamento, sobre a alínea k), em termos da fiscalização, colocamos nós algumas pequenas questões:*
- *Como será efetuada essa fiscalização, aos profissionais?*
- *Onde, e em que moldes é a melhor forma de efetuar a fiscalização aos profissionais de Guarda-Noturno?*
- *Sabemos nós que a fiscalização é importante para todos, e não nos opomos de forma alguma, a realização da mesma, pelas autoridades competentes para o efeito, até porque é bom que a mesma aconteça e com alguma regularidade, vimos sempre com bons olhos em matéria de fiscalização.*
- *Mas gostaríamos de sugerir, ou acrescentar de algumas alíneas, no vosso regulamento municipal, pois seria assim um contributo, valioso para a respetiva câmara Municipal para os serviços, para as autoridades*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

fiscalizadoras, e o mais importante para os profissionais de Guarda-Noturno, e não menos importante para as populações, no sentido de que transmite confiança e integridade nos Guardas-Noturnos.

• **Sugestões:**

1. *Os profissionais de Guarda-Noturno podem ser fiscalizados na esquadra ou posto, aquando da apresentação nas forças de segurança territorialmente competentes, no início do serviço.*
2. *No decorrer do horário de serviço do mencionado na alínea anterior, aquando da necessidade de as forças de segurança fiscalizarem os profissionais de Guarda-Noturno, podem sempre entrar em contacto com o/s mesmo /s, para que se desloque ao estabelecimento das força de segurança da sua área de atuação, a fim de ser fiscalizado.*
 - *No que se refere o **Artigo 19.º** do vosso regulamento;*
 - *Informamos que a portaria mencionada, a mesma já foi Revogada em 2015, por força das normas revogatórias, da Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, no Artigo 42.º.*
 - *Estando assim em vigor ainda a Portaria n.º 991/2009 de 2 de setembro, o que este artigo deve ser substituído.*
 - *E por ultimo, no **Artigo 20.º** do vosso regulamento municipal para atualização, o referido no número 2 do Artigo 20.º, já não se realiza nem se procede ao levantamento nem á entrega da arma e do material distribuído, desde 2009, devido e por força da Lei das armas que na altura fui alterado, e os profissionais de Guarda-Noturno passaram ao regime geral das armas e munições com a classe B1, referido nos números 1 e 2 do Artigo 12.º da Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto.*
 - *Portante este Artigo não deve constar no novo regulamento municipal.*

Quanto à ponderação do custos e benefícios:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

- a) *Relativamente aos custos a Câmara Municipal, não tem quaisquer custos com a criação de um corpo de guardas-noturnos no seu concelho*
- b) *Já aos benefícios são eles muitos, e todos com provas fidedignas dos mesmos em sentido prático e efetivo.*

BENEFÍCIOS PARA AS POPULAÇÕES:

1. *A criação de emprego, e postos de trabalho;*
2. *Contribuiu para o sentimento de segurança e proximidade das comunidades locais;*
3. *Contribuiu para a redução de custos, para o erário público;*
4. *Adaptam-se aos serviços que já possam existir;*
5. *Na Eficácia prevenção e dissuasão de crimes contra o património municipal e público;*
6. *Na diminuição do índice da criminalidade e vandalismo, nas áreas onde atua, devido a sua presença e patrulhamento na via pública;*
7. *Na fomentação e crescimento da economia local;*
8. *Os programas de ação social;*
9. *Nas demais situações, do interesse público.*

Os benefícios para a própria Autarquia;

1. *Mais vigilância nas ruas durante o período noturno, reforçando e apoiando as forças de segurança.*
2. *Na prevenção e na ajuda para a redução da criminalidade durante a noite.*
3. *Na articulação, colaboração como na partilha de informação com as autoridades policiais, e serviços municipais.*
4. *Na prevenção da destruição do património público, entre bens e edifícios municipais.*
5. *Na prevenção do vandalismo urbano – (grafites, mobiliário público, etc.)*
6. *Na prevenção dos incêndios florestais.*
7. *Na prevenção Incêndios Industriais e urbanos.*
8. *Inundações na via pública (roturas de condutas de água).*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

9. *Quedas de árvores e publicidades de grandes dimensões, na via pública.*
10. *Derrocadas e deslizamentos de terras para a via pública.*
11. *Acidentes na via pública.*
12. *Na prevenção e apoio, contra a violência doméstica – (Apoio a vítima).*
13. *No sentimento de segurança que se transmite as pessoas e populações.*

III. Questões suscitadas pela Associação Sécio Profissional dos Guardas-Nocturnos:

- a. *O regulamento não menciona como é feita a renovação da licença e na parte do equipamento encontra-se desatualizado, uma vez que as forças e serviços de segurança já não fornecem equipamento.*
- b. *O equipamento está previsto na Portaria 991/2009 e não na Portaria que referem, tendo essa já sido revogada.*
- c. *A Portaria referente ao seguro de responsabilidade civil ainda não se encontra publica, pelo que não deve ser exigida.*
- d. *A Formação ainda não foi regulamentada por Portaria, pelo que não deverá ser exigida na renovação das licenças e agora, no caso de Lisboa, aos profissionais em funções.*
- e. *Os Guardas-Nocturnos em funções não são submetidos a processo de seleção, nos termos do artigo 41º da lei 105/2005.*

IV. Análise dos contributos recebidos:

- A) *Foi feita correção da numeração sequencial dos artigos do Projeto de Revisão do Regulamento, a partir do 8º.*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

B) Resposta aos contributos da Ass. Nacional de Guardas Noturnos, incidente sobre os arts. 4º, 7º, 10º, 15º, 16º, 19º e 20º do Projeto de Regulamento (resposta feita em colaboração com a PM)

o **Proposta de alteração ao nº 5 do art. 4º:**

Resposta: A redação do nº 5 do art. 4º, constante do Projeto de Regulamento, é muito clara: a possibilidade de acumulação de áreas contíguas que estejam vagas terá, sempre, de ser transitória- por isso se prevê a duração de tal possibilidade de acumulação durante o período máximo de 1 ano, prazo entendido como suficiente para que a CML inicie o procedimento visando a atribuição de licença para a zona vaga em causa. Mas, para clarificar algumas das questões colocadas introduzimos a seguinte redação a este preceito:

5 - A área ou áreas contíguas que estejam vagas podem ser acumuladas, transitoriamente e a título excecional, por período inicial de seis meses, renovável trimestralmente, até ao período máximo de um ano, a pedido de guarda noturno licenciado para atuar numa das áreas territorialmente contíguas, dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, sempre mediante parecer do Comandante da Divisão Policial territorialmente competente e com o limite de acumulação de apenas uma área por guarda- noturno.

6- A Câmara Municipal de Lisboa deverá diligenciar, no caso de vacatura de licenças para determinada área territorial, pela abertura do pertinente procedimento de atribuição da licença ou licenças vagas, cessando a acumulação referida no antecedente parágrafo quando a vaga ou vagas forem preenchidas.

7. No âmbito do procedimento de atribuição da licença para a área vaga, a instruir, o guarda-noturno que tenha exercido, por acumulação, a área em questão não terá qualquer direito de preferência na atribuição da nova licença nem direito a renunciar à área que originariamente lhe fora atribuída, por troca com a área que, transitoriamente, acumula.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

- Não foi entendido adequado que a acumulação, transitória, de zonas tenha de ter parecer das associações representativas da classe profissional em causa pois esta matéria insere-se dentro das competências próprias da entidade licenciadora, isto é, da CML.
- **Proposta de alteração ao art. 7º**
Resposta: A sugerida previsão da isenção de taxas devidas pela emissão de licença de guarda noturno, para além de violar a lei habilitante*, constitui precisamente um dos motivos que determinou a necessidade de reformulação do atual regulamento; o montante da taxa a aplicar em Lisboa ainda não está definido, tendo sido pedida a colaboração do Gab. do Sr. Vice-Presidente para a respetiva avaliação e fundamentação técnico- financeira e colhida alguma amostragem de taxas análogas cobradas pelos municípios vizinhos;
** artigo 34.º da lei 105/2015*
Taxas
São devidas taxas pela emissão e renovação da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos do regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município respetivo.”
- **Proposta de alteração ao art. 10.º (atual artigo 11º)**
 - **Alínea b) do nº 1:**
Resposta: A formulação dada no projeto ao art.º 10.º obedece, na íntegra, ao requisito de admissão previsto na alínea b) do nº 1 do art. 23º da lei 105/2015 pelo que não pode ser alterado por via regulamentar;
 - **Alínea l do nº 1:**
Resposta: sabemos que a falta de publicação da Portaria que, em cumprimento do disposto no nº 5 do art. 28º da Lei 105/2015 torna, de momento, inexecutável, a atribuição de novas licenças;
- **Proposta de alteração à alínea d) do nº 2 do art. 11 (atual artigo 12º):**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

Resposta: o acréscimo sugerido pode ser considerado; assim, a alínea d) do nº 2 do art. 11 passará a ter a seguinte redação:

“(...) d) Certificado de registo criminal para o exercício da atividade de Guarda-Noturno;

▪ **Proposta de alteração ao art. 15º (atual artigo 14º):**

Resposta: a redação deste artigo corresponde, na versão da revisão proposta, à reformulação do anterior 15º do Regulamento antigo por adaptação ao regime previsto no art.º 31.º da Lei 105/2015. Não há necessidade de reproduzir na íntegra do art. 31º da Lei 105/2015 pois o mesmo é de aplicação imperativa.

▪ **Proposta de alteração ao art. 16º alíneas k) e l) (atual artigo 15º):**

Resposta: não acrescenta nada de relevante pois o que se pretende incluir está, já, implícito na norma e não devem ser estabelecidas condições ao exercício da fiscalização. Esta decorre da competência de supervisão e é exercida da forma que for mais adequada, no quadro dos direitos, liberdades e garantias de cada cidadão e profissional que desempenha as funções de guarda noturno mas sempre nos termos definidos pela força de segurança e demais entidades fiscalizadoras.

▪ **Proposta de introdução de novo art. 17º (atual art. 16º):**

Resposta: Não se justifica a introdução da sugerida da nova norma regulamentar pois a mesma limita-se a reproduzir o art.º 4.º da Lei 105/2015.

▪ **Proposta de alteração ao art. 20 (atual art. 18º):**

Resposta: É relevante a indicação da Portaria nº 991/2009, de 02 de Setembro, uma vez que a anteriormente mencionada Portaria 349/11, de 29 de Maio foi revogada. Assim, o atual art. 18º passará a ter a seguinte redação:

“(...) O uniforme e a insígnia constam do modelo referido na Portaria n.º 991/2009 de 2 de setembro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

▪ **Proposta de inserção de novo art. 21º**

Resposta: Traduz uma reprodução do art.1º da ei 105/2015 pelo que não se entende relevante repetir aqui o respetivo teor.

C) **Análise das questões suscitadas pela Associação Sócio Profissional dos Guardas-Nocturnos:**

Questão 1:

Resposta: A renovação da licença é efetuada nos mesmos termos da sua emissão inicial; todavia, para maior clarificação, introduzimos essa referência no ponto 4 do art. 7º que, assim, passará a ter a seguinte redação:

" (...) 4 - A licença é emitida e renovada, nos termos constantes do modelo Anexo I ao presente Regulamento, estando sujeita ao pagamento de Taxa Municipal nos termos do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

Entendemos ainda e neste âmbito, introduzir algumas alterações ao nº 2 do art. 7º e, ainda, um novo artigo, sob o nº 8º, com a seguinte redação:

o *Art. 7º*

2 - A licença a que se refere o número anterior é pessoal e intransmissível e a sua atribuição é acompanhada da emissão de um cartão de identificação de guarda-noturno de acordo com o modelo contante da Portaria n.º 1118/2009, de 30 de setembro.

o *Artigo 8º*

Validade e renovação

1 - A licença é válida por três anos a contar da data da respetiva emissão.

2 - O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao

termo do respetivo prazo de validade.

3 - Os guarda-noturnos que cessem a atividade, devem comunicar esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Questão 2: A Portaria referente ao seguro de responsabilidade civil ainda não se encontra publicada, pelo que não deve ser exigida.

Resposta: A redação dada à alínea f) do nº 3 do atual art. 16º do Regulamento prevê que esta exigência dependa da aprovação da citada Portaria pelo que a mesma foi mantida; caso à data da emissão de novas licenças ou renovação das existentes a citada Portaria ainda não esteja publicada, esta exigência pode e deverá ser transitoriamente afastada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa ou de Vereador com o Pelouro da Segurança, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Redação introduzida para a alínea f) do nº 3 do art. 16º:

f) Efetuar e manter válido um seguro de responsabilidade civil de capital mínimo e demais requisitos e condições de acordo com portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, nomeadamente franquias, âmbito territorial e temporal, direito de regresso e exclusões, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

Questão 3: A Formação ainda não foi regulamentada por Portaria, pelo que não deverá ser exigida na renovação das licenças e agora, no caso de Lisboa, aos profissionais em funções.

Resposta: A falta de aprovação da Portaria que define o conteúdo e condições da formação a ministrar é uma condição que irá comprometer a imediata exequibilidade do regulamento, caso à data da sua entrada em vigor tal diploma se mantenha por publicar; todavia, tal possibilidade não afeta, no imediato, os profissionais já em atividade mas, somente, a admissão de novos profissionais. Por estes motivos, e por se tratar de uma exigência que, numa perspetiva de longevidade do Regulamento, tem de ser desde já prevista, a mesma foi mantida na alínea h) do atual art. 12º, com a seguinte redação:

h) Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno, após definição do respetivo conteúdo por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna;

Questão 4: Os Guardas-Nocturnos em funções não são submetidos a processo de seleção, nos termos do artigo 41º da lei 105/2005.

Resposta: Essa ressalva estava subjacente a definição das regras de atribuição de novas licenças e correspondia, ainda, à previsão constante do nº 4 do art. 4º; todavia, para clarificação suplementar, foram:

a) Introduzida uma **nova redação ao citado nº 4 do atual art. 4º**, nos termos seguintes:

“(...) 4- As áreas em que existam guarda noturno, na data da entrada em vigor do presente Regulamento, não serão extintas, mantendo o respetivo guarda noturno a sua correspondente titularidade, desde que se encontrem preenchidas todas as condições previstas no presente Regulamento. (...)”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

- b) Introduzido um **novo ponto, com o nº 2, no art 2º** do Regulamento, com a seguinte redação:

"(...) 2- A entrada em vigor do presente Regulamento não prejudica os serviços de guarda-noturno já existentes, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legalmente previstos. (...)"

- c) Um novo ponto, com o **nº 5 no atual art. 10º**, com a seguinte redação:

"(...) 5- As áreas territoriais para as quais exista guarda noturno em atividade não são submetidas a novo concurso."

V. Versão revista do Regulamento após contributos: ver anexo 1- indicação a amarelo das alterações introduzidas em face do Regulamento ainda em vigor.

Foi, assim, efetuada uma remuneração dos artigos do Regulamento e, ainda introduzidas as seguintes alterações:

a) Alterações de redação:

- Na Nota Justificativa;
- O art. 1º passa, como nova redação, a art. 2º;
- Art. 2º passa, com nova redação, a art. 3º
- Art. 3º passa a 4º;
- Na parte final do art. 3º;
- Nos nºs 4 e 5 do art. 4º
- Parte final da alínea c) do art. 5º;
- Art. 5º passa a 6º;
- Art. 6º passa a 7º;
- Nºs 1, 2 e 3 do art. 7º;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

- Artº 7º passa a 9º;
- Art. 8º passa a 10º;
- Parte final da alínea a) do nº 2 do art. 10º
- Alteração do prazo previsto no nº 4 do art. 10º;
- Redenominação das alíneas do nº 2 do art. 10º, a partir da alínea b);
- Art. 9º passa a 11º;
- Parte final da alínea b) do nº 1 do art. 11º;
- Nova redação para as alíneas h), j) e k) do nº 1 do art. 11º;
- Art. 10º passa a 12º;
- Nova redação parcial para as alíneas b) e d) do nº 2 do art. 12º;
- Art. 11º passa a 13º;
- Nova redação para os nº 1 e 2 do art. 13º;
- Art. 12º passa a art. 14º;
- Nova redação, parcial, para o nº 1 do art. 15º;
- Nova redação, parcial, da alínea d) do nº 3 do art. 16º;
- Nova redação para o art. 17º;
- Nova redação da parte final do art. 19º;
- Nova redação, parcial, do ponto 5 do art. 21º;
- Nova redação para o art. 22º;
- Nova redação para a parte final dos ponto 1 e 2 do art. 24º;

b) Inserções de novos artigos/ alíneas:

- Novo art. 1º;
- Nº 2 do art. 2º
- Nºs 6 e 7 fo art. 4º;
- Novo art. 8º;
- Introdução duma nova alínea b) ao nº 2 do art. 10º;
- Introdução dum novo ponto 5. no art. 10º;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

- Inserção de novas alíneas e), f), g), h), i e j) do nº 2 do art. 12º;
- Introdução de novos pontos 3, 4, 5, 6 e 7 no art. 13º;
- Inserção de novas alíneas f) e l) no nº 3 do art. 16º;
- Novo art. 22º;

c) Revogação de artigos anteriores:

- Art. 13º pois já consta no nº 2 do art. 7º;
- Art. 14º pois já consta do art. 8º.

VI. Questões ainda por resolver:

1. Na CML:

- a) Atualizar o descritivo da taxa municipal devida pela emissão da licença no que respeita à referência à respetiva lei habilitante- Já solicitado à DMF;
- b) Submeter a aprovação do executivo municipal da proposta de deliberação (conforme minuta em anexo), para efeitos de consulta pública;
- c) Enviar à PSP a versão aprovada nos termos da alínea f) pedindo contributos;
- d) Sugere-se, ainda, o envio da Versão Consolidada, nesta data, do Projeto de revisão do Regulamento às Juntas de Freguesia alertando, todavia que:
 - a. As áreas para as quais existem guardas noturnos em atividade não serão objeto de novo concurso, mantendo-se as respetivas licenças válidas;
 - b. Caso as Juntas de Freguesia entendam relevante, poderão efetuar pedido, devida e objetivamente fundamentado, para a criação de novas zonas, a ser objeto de novo concurso de atribuição;
 - c. Serem as Juntas de Freguesia alertadas de que a exequibilidade imediata da abertura de concurso para atribuição de novas licenças



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

depende da aprovação de **duas Portarias** por parte do Governo; a saber:

- i. Quanto à formação, tal como prescrito no nº 5 do art. 28º da Lei 105/2015, a definir pelo MAI;
 - ii. A publicar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, a Portaria que fixe as condições do seguro de responsabilidade civil de que o Guarda Noturno deverá ser titular, nomeadamente franquias, âmbito territorial e temporal, direito de regresso e exclusões e que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.
- e) Finalmente, aguardar pelo decurso do prazo de consulta pública e, havendo contributos, fazer nova ponderação dos mesmos, elaborar proposta final, levar a aprovação da Câmara e da AM e publicar no DR e no BM.

2. A nível governamental:

- a) Quanto à formação, não resulta expressamente da lei a regulamentação do conteúdo formativo do curso para os novos Guardas Noturnos;
- b) Assim, importa que seja publicada a Portaria que irá regulamentar a formação a dar aos novos guardas, tal como prescrito no nº 5 do art. 28º da Lei 105/2015:

5 - O conteúdo curricular, a carga horária, o método, os critérios de avaliação e demais características das formações referidas nos números anteriores são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

- c) Falta, igualmente, que seja publicada a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que fixe as condições do seguro de responsabilidade civil de que o Guarda Noturno deverá ser titular, nomeadamente franquias, âmbito territorial e temporal, direito de regresso



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

e exclusões e que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

VI. Anexos:

1. Versão do projeto de revisão do Regulamento com indicação das alterações introduzidas em face do Regulamento ainda em vigor
2. Minuta de Proposta de Deliberação

VII. Proposta:

Submete-se, assim, à superior consideração do Sr Vereador:

- a) A submissão ao executivo municipal da Proposta em anexo, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do art. 44.º da Lei n.º 105/2015, de 25/08 para efeitos de submissão a **consulta pública** pelo período de 30 dias úteis, conforme dispõe o art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de Novembro.
- b) Posteriormente, será a sua versão final, ponderada em face dos contributos recebidos, submetida a nova aprovação do executivo municipal e submetida, a versão consolidada do Regulamento em causa, criação da taxa correspondente e a fixação do respetivo montante, submetidos a aprovação da Assembleia Municipal nos termos do previsto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art. 25.º do suprarreferido Regime Jurídico das Autarquias Locais, e publicada no Diário da República e no site



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

institucional do Município de Lisboa, nos termos do art. 139º do
CPA.

Lisboa, 06 de Fevereiro de 2024

A Assessora Jurídica,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria de Lurdes Vaz'.

Maria de Lurdes Vaz

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DACM
Prop. n.º 146/2024
JA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1546

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO



Deliberações (Reunião de Câmara Pública realizada em 27 de setembro de 2023):

- **Voto de Pesar n.º 40/2023** (Subscrito pela Câmara)
- Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de José Henrique Neto, nos termos do Voto
pág. 1388 (11)

- **Voto de Saudação n.º 104/2023** (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Saudação ao Dia Nacional da Sustentabilidade, nos termos do Voto
pág. 1388 (11)

- **Voto de Saudação n.º 105/2023** (Subscrito pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do BE, pelo Vereador do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora

Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Saudação ao Kidical Mass 2023, nos termos do Voto
pág. 1388 (12)

- **Voto de Saudação n.º 106/2023** (Subscrito pela Vereadora do BE, pelo Vereador do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Saudação ao 50.º Aniversário da independência da Guiné-Bissau, nos termos do Voto
pág. 1388 (12)

- **Voto de Saudação n.º 107/2023** (Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Saudação ao Dia Internacional da Igualdade Salarial, nos termos do Voto
pág. 1388 (12)

- **Voto de Solidariedade n.º 6/2023** (Subscrito pela Vereadora do BE, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela

- Deliberação n.º 536/CM/2023 (Proposta n.º 536/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Guarda-Noturno

Pelouro: Segurança.

Considerando que:

- A)** O Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno (RJAGN), aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, impõe a revisão do atual «Regulamento Municipal do Licenciamento, Exercício e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno», na versão da Deliberação n.º 65/AM/2005, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 589, de 2 de junho de 2005;
- B)** Com a entrada em vigor do referido RJAGN, não ficaram todavia prejudicados os serviços de guarda-noturno existentes e, em consequência, os direitos adquiridos pelos titulares de tais licenças;
- C)** Segundo informação disponibilizada e comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, a esta data, na área do Município de Lisboa, exercem a sua atividade cerca de 24 guardas-noturnos;
- D)** Nos termos da citada Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, cabe à Polícia de Segurança Pública, enquanto força de segurança territorialmente competente na Área Municipal de Lisboa, entre outras, ministrar os cursos de formação ou atualização de guarda noturno e, bem assim, pronunciar-se pelas respetivas áreas de atuação (criação, modificação e extinção);
- E)** As áreas de atuação dos guardas-noturnos definidas no Despacho n.º 255/P/2006, de 27 de junho, publicado no *Boletim Municipal* n.º 666, de 23 de novembro, estavam definidas de acordo com a anterior organização administrativa do território e, ao mesmo tempo, de acordo com as áreas de atuação das diversas Divisões da Polícia de Segurança Pública;
- F)** O Município de Lisboa não dispõe atualmente de um regulamento que as enquadre convenientemente, uma vez que o «Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno» de 2005, que se mantém, até à data, em vigor, não foi atempadamente adaptado ao regime decorrente do artigo 44.º da Lei n.º 105/2015, de 12 de agosto (180 dias);
- G)** Na verdade, o procedimento de revisão aprovado em 2020/12/21, através da Proposta n.º 865/2020, não foi concluído, não tendo passado da fase inicial de publicitação para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados;
- H)** Nessa conformidade, atendendo ao período de tempo decorrido e ao facto de não terem sido recebidas participações relevantes no âmbito da publicitação do início do procedimento de revisão então feito, entendeu-se dever ser reiniciado o correspondente procedimento, pelo que, pela presente proposta, se pretende iniciar e concretizar efetivamente o procedimento de «Revisão

do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno» da cidade de Lisboa.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea o), 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, delibere:

- Aprovar o início do procedimento de elaboração de revisão do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação no sítio institucional da internet do Município de Lisboa, para além da sua publicitação por meio de Aviso no *Boletim Municipal* de Lisboa e envio às Associações do setor, devendo as respetivas sugestões ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a enviar por meio eletrónico ou por via postal;
- Revogar a Deliberação n.º 865/2020, de 21 de dezembro de 2020.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 537/CM/2023 (Proposta n.º 537/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Autorizar a adjudicação dos lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7, a não adjudicação do lote 5, realização da despesa, designação do Gestor do Contrato e aprovar as respetivas Minutas de Contrato do Concurso Público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores da Direção Municipal de Higiene Urbana, por lotes», nos termos da proposta (Processos n.º 14488/CML/22 e 39/CPI/DA/DCP/2022)

Pelouro: Higiene Urbana - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: DMHU / DHU.

Considerando que:

- 1 - De acordo com a Informação n.º 435/DMHU/CML/22, de 2022/10/19, e consequente Proposta n.º 765/2022, em 28 de novembro de 2022, foi submetida a esta Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a realização de «Concurso Público, com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia»;
- 2 - Nos termos da Proposta supra referenciada, e por Deliberação da Câmara, de 28 de novembro de 2022, foram autorizadas a decisão de contratar e a realização

- Deliberação n.º 65/AM/2005 (Deliberação n.º 250/CM/2005)

Proposta n.º 250/2005

Proposta para aprovação do projecto de Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-nocturno

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, foi transferida para as Câmaras Municipais a competência para o licenciamento de diversas actividades, até então cometida aos Governos Cívicos, entre as quais a de guarda-nocturno.

Para tanto, o legislador estabeleceu que o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e fiscalização das diversas actividades previstas seria objecto de diploma próprio, o que veio a ser operado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Com o presente Regulamento pretende-se estabelecer as condições de exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

O presente Projecto de Regulamento já foi submetido à apreciação pública, por força de deliberação da Câmara Municipal que através da Proposta n.º 757/2004, deliberou por unanimidade, submetê-lo à apreciação pública.

Para tanto, foi publicado sob a forma de Edital no *Boletim Municipal* n.º 562, de 25 de Novembro, tendo corrido o prazo legal da consulta pública, nos termos a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em sede de audiência dos interessados pronunciaram-se, em tempo útil, a Associação Nacional dos Guarda-nocturnos e os cidadãos José Elisário Póvoa dos Santos e Carlos Tendeiro, cuja argumentação consta dos documentos 1 a 3, anexos à presente proposta e se dão por inteiramente reproduzidos.

Da análise da referida pronúncia resultou o Relatório fundamentado, elaborado pela Polícia Municipal, ouvido o Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, que constitui documento anexo à presente Proposta e que se dá por integralmente reproduzido, pelo qual são aceites as alterações que constam do Regulamento objecto desta Proposta.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e nos artigos 2.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e considerando a competência conferida à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar Posturas e Regulamentos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e submeter o Projecto, que faz parte integrante da presente Proposta, do Regulamento Municipal de Licenciamento da Actividade de Guarda-nocturno, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações e actualizações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as Câmaras Municipais um conjunto de competências anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, entre as quais competências no âmbito de licenciamento de actividades diversas, as quais se encontram definidas no seu artigo 4.º.

Tendo em vista a efectivação dessas competências, o Legislador estabeleceu o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e fiscalização das actividades diversas através do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, criando assim as condições necessárias ao efeito.

Ora, tendo presente o artigo 53.º deste último diploma, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento, visando o licenciamento da actividade de guarda-nocturno, tendo em vista a assunção pela Câmara Municipal de Lisboa das competências que lhe foram atribuídas por força dos Decretos-Leis acima identificados.

REGULAMENTO MUNICIPAL DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito e objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização da actividade de guarda-nocturno exercida no Município de Lisboa.

Artigo 2.º

(Delegação e subdelegação de competências)

As competências conferidas à Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

SECÇÃO I

Criação, extinção e modificação do serviço de guarda-nocturno

Artigo 3.º

(Criação, extinção e modificação)

1 - A criação e extinção do serviço de guarda-nocturno em cada área de actuação, bem como a sua fixação ou modificação são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal.

2 - As Juntas de Freguesia e as Associações de Moradores podem requerer à Câmara a criação do serviço de guarda-nocturno em determinada zona, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

3 - A Câmara pode modificar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, nomeadamente, mediante pedido fundamentado do(s) guarda-nocturno(s) que actuam nessa localidade, mediante parecer da Divisão da Polícia de Segurança Pública da área.

4 - As áreas em que existam guarda-nocturno, actualmente, não serão extintas desde que se encontrem preenchidas todas as condições previstas no presente Regulamento.

5 - A área ou áreas contíguas que estejam vagas podem ser acumuladas, transitoriamente e a título excepcional, por período inicial de seis meses, renovável trimestralmente, até ao período máximo de um ano, sempre mediante parecer do Comandante da Divisão Policial territorialmente competente.

Artigo 4.º

(Conteúdo da deliberação)

Da deliberação municipal de criação do serviço de guarda-nocturno numa determinada área devem constar:

- a) A identificação dessa área pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia das entidades referidas no número 1 do artigo anterior.

Artigo 5.º

(Publicidade)

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturnos, bem como a deliberação de fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno serão publicitados nos termos legais em vigor, nomeadamente no *Boletim Municipal*, em jornal local e Edital afixado, simultaneamente, na sede da Polícia Municipal, na sede da Divisão Policial territorialmente competente e na(s) Junta(s) de Freguesia a que disser(em) respeito.

SECÇÃO II

Emissão de licença de serviço de guarda-nocturno - Cartão de identificação

Artigo 6.º

(Licenciamento)

1 - O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - A licença a que se refere o número anterior é pessoal e intransmissível.

3 - A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

4 - A licença é emitida, nos termos constantes do modelo Anexo I ao presente Regulamento, estando isenta do pagamento de Taxa Municipal.

5 - O guarda-nocturno fará compromisso de honra.

Artigo 7.º

(Seleção: princípios e garantias)

1 - Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada área e definida a respectiva zona de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal decidir e promover a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela actividade.

2 - A selecção a que se refere o número anterior será feito pelos serviços da Polícia Municipal de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final da atribuição de licença.

3 - A selecção obedece aos princípios da liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Artigo 8.º

(Aviso de abertura)

1 - O processo de selecção inicia-se com a publicação em jornal local ou regional e publicitação por afixação do Aviso de abertura nos serviços da Polícia Municipal, da Divisão Policial territorialmente competente e da Junta de Freguesia correspondente.

2 - O Aviso de abertura do processo de selecção conterá os elementos seguintes:

- a) Identificação da área pelo nome da Freguesia ou Freguesias;
- b) Os métodos de selecção - avaliação curricular e entrevista - e a composição do Júri;
- c) Requisitos de admissão a Concurso;
- d) Entidade a quem devem apresentar o requerimento e currículo profissional, com respectivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
- e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos admitidos.

3 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data de publicitação.

4 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri elabora, no prazo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a por afixação nos locais referidos no número 1.

Artigo 9.º

(Requisitos de admissão)

1 - São requisitos de admissão a Concurso para atribuição de licença de exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado-membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 55 anos, sempre que se trate de primeira candidatura, e menos de 65 anos, quando se trate de renovação de licença;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade jurídica;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na Administração Central, Regional ou Local;
- g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não ter sido membro dos serviços que integram o sistema de informações da República nos cinco anos precedentes;
- i) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer Força Militar ou Força ou Serviço de Segurança;
- j) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha/atestado de aptidão emitida por médico do trabalho, com indicação do número da cédula profissional do médico e nos termos previstos na lei.

2 - Os candidatos deverão reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 10.º

(Requerimento de admissão)

1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara e nele devem constar:

- a) Identificação e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.

2 - O requerimento é acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Currículo profissional;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- c) Certificado das habilitações literárias;
- d) Certificado de registo criminal;

- e) Seguro de responsabilidade civil, em vigor;
- f) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- g) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
- h) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, e da Lei n.º 7/95, de 29 de Março, para os efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo anterior;
- i) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe;
- j) Documentos comprovativos dos elementos invocados para efeitos da alínea c) do número anterior.

3 - O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores, assinados pelo requerente, são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

4 - Os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do número dois do presente artigo podem ser substituídos por declaração do requerente, sobre compromisso de honra, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença.

Artigo 11.º

(Método e critérios de selecção)

1 - Os candidatos devem, fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, a habilitação académica de base, as acções de formação (em especial as relacionadas com a actividade de guarda-nocturno) e a experiência profissional.

2 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com a avaliação curricular, sendo critérios de preferência os seguintes:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Possuir habilitações académicas de maior grau;
- d) Ter pertencido aos quadros de uma Força de Segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

3 - Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

4 - A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados para o exercício da actividade de guarda-nocturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5 - Feita a ordenação respectiva e homologada a classificação final, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as correspondentes licenças.

Artigo 12.º

(Júri)

1 - A selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno cabe ao Júri composto por:

- a) Comandante da Polícia Municipal ou por ele designado, que presidirá;
- b) Membro a designar por Junta de Freguesia a que o procedimento disser respeito;
- c) Técnico psicólogo a designar pelos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

3 - Das reuniões do Júri são lavradas actas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.

4 - O Júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionário a designar para o efeito.

Artigo 13.º

(Identificação)

No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno, conforme modelo Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

(Validade da licença)

1 - A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 - O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 - No requerimento devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Fotografia a cores, tipo passe (fardado);
- c) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas no n.º 1 do artigo 9.º;
- d) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de renovação da licença.

4 - O requerente tem de fazer prova de possuir, à data da atribuição ou renovação da licença:

- a) Seguro de responsabilidade civil, em vigor;
- b) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

5 - Haverá lugar ao indeferimento, por decisão fundamentada, após a realização da audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição de licença, no prazo de 30 dias a contar da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.

6 - Considera-se deferido o pedido de renovação se, no prazo referido no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal não proferir despacho.

Artigo 15.º

(Registo)

1 - A Polícia Municipal manterá o registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e/ou renovação, a localidade e as áreas ou áreas para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

2 - Anualmente a Polícia Municipal dará conhecimento dos registos e ocorrências referidas no número anterior à Divisão Policial territorialmente competente.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 16.º

(Deveres)

1 - No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens.

2 - O guarda-nocturno está vinculado a colaborar com as Forças de Segurança e de Protecção Civil, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

3 - Para além dos deveres constantes dos números anteriores, são, ainda, deveres gerais:

- a) Apresentar-se pontualmente na esquadra da Polícia de Segurança Pública no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade, que em caso de falta deverá justificar no prazo de 5 dias úteis, por escrito;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelos colegas;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelo Comando Metropolitano de Lisboa da PSP;
- e) Usar em serviço o uniforme e distintivo próprios;
- f) Efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade;

- g) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções, exercendo a sua actividade com total domínio das suas capacidades físicas e mentais, nomeadamente sem estar sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- i) Receber, no início e depositar no termo do serviço os equipamentos na esquadra;
- j) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias de antecedência.
- k) Submeter-se à acção de fiscalização exercida pelas entidades competentes, designadamente nas situações a que se refere a alínea g).

Artigo 17.º

(Remuneração)

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia, armamento e equipamento de guarda-nocturno

Artigo 18.º

(Uniforme e insígnia)

1 - Em serviço o guarda-nocturno usa obrigatoriamente uniforme e insígnia próprios, não sendo permitido qualquer alteração ou modificação.

2 - Durante o horário de serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 19.º

(Modelo)

O uniforme e insígnia constam do modelo referido na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho n.º 5421/2001, do Ministério da Administração Interna, publicado no «Diário da República», II Série, n.º 67, de 20 de Março, sem prejuízo da Câmara Municipal de Lisboa aprovar outro modelo.

Artigo 20.º

(Equipamento e armamento)

1 - O equipamento é composto por um cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma de fogo e coldre, um apito e algemas.

2 - A arma de fogo é entregue ao guarda-nocturno, no início de actividade, pela Força de Segurança responsável pela sua área de actuação e é por ele devolvida no termo da mesma.

3 - O fardamento e restante equipamento referidos no número 1 são da responsabilidade do guarda-nocturno.

4 - No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar viatura própria, bem como equipamento de emissão e recepção para comunicações quer por via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas Forças de Segurança, quer por qualquer outro meio expedito que permita o acesso à Polícia de Segurança Pública.

5 - O uso indevido do equipamento de rádio e a utilização dos sinais que assinalam a marcha constitui facto punível nos termos da lei.

SECÇÃO V

Horário, faltas e férias

Artigo 21.º

(Horário, descanso, faltas e férias)

1 - Sem prejuízo do previsto nos números 2 e 3 deste artigo, o guarda-nocturno trabalha todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período nocturno compreendido entre as 22.00 horas e as 07.00 horas, nunca excedendo a duração de 6 horas consecutivas de trabalho a acordar com a Divisão Policial territorialmente competente.

2 - Em cada semana de trabalho o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites de trabalho.

3 - Para além da folga semanal do guarda-nocturno prevista no número anterior, acresce ainda o direito a mais duas noites de descanso por mês.

4 - No início de cada mês o guarda-nocturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua área de quais as noites em que irá descansar.

5 - Até ao dia 15 de Abril de cada ano o guarda-nocturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

6 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua, para o efeito convocado pelo Comandante da Força de Segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.

7 - Em matéria respeitante a férias aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código do Trabalho.

8 - O controlo dos registos de férias e faltas compete à Polícia Municipal, mediante o envio mensal da respectiva informação pela Divisão Policial territorialmente competente.

SECÇÃO VI

Sanções

Artigo 22.º

(Contra-ordenações e coimas)

1 - Constituem contra-ordenações:

- a) A violação dos deveres a que se referem o n.º 2 e as alíneas b), d), e) e j) do n.º 3 do artigo 16.º, punida com a coima de 30 a 170 euros;
- b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), g) e h) do n.º 3 do artigo 16.º, punida com coima de 15 a 120 euros;
- c) O não cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 16.º, é punido com a coima de 30 a 120 euros.

2 - A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com a coima de 70 a 200 euros, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 - A negligência e a tentativa são punidas nos termos da lei.

Artigo 23.º

(Sanções acessórias)

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 24.º

(Processo contra-ordenacional)

1 - A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente Regulamento compete à Polícia Municipal.

2 - A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

(Outras medidas)

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento no incumprimento das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

SECÇÃO VII

Fiscalização

Artigo 26.º

(Fiscalização)

1 - A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às Autoridades Administrativas e Forças de Segurança.

2 - As Autoridades Administrativas e Forças de Segurança que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem ao Comando da Polícia Municipal no prazo de 48 horas.

3 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

(Guardas-nocturnos em actividade)

1 - Os guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento que constem dos registos do Governo Civil, serão considerados licenciados até se encontrar concluído o procedimento de selecção previsto neste Regulamento.

2 - Para o efeito, deve o Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do Distrito de Lisboa informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

3 - O disposto na alínea b) do artigo 9.º não é aplicável aos guardas-nocturnos em actividade à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 28.º

(Apoios)


A Câmara pode, a todo o tempo, aprovar apoios materiais ou financeiros aos guardas-nocturnos, com carácter universal, a conceder através da(s) entidade(s) representativa(s) daqueles profissionais.

Artigo 29.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da publicação nos termos da lei.

ANEXO I


Câmara Municipal de Lisboa

Actividade de Guarda-nocturno
Licença n.º _____

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a (nome) _____ com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de Lisboa, autorização para o exercício da actividade de Guarda-nocturno, nas condições seguintes:

Área de actuação _____
Freguesia de _____
Data de emissão _____
Data de validade _____

O Presidente da Câmara

Registos e averbamentos no verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

.....

.....

.....

Outros registos / averbamentos:

.....

.....

.....


.....

.....

.....

ANEXO II

(frente)


Câmara Municipal de Lisboa

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO


Foto

Nome: _____
Localidade/Área de actuação: _____

O Presidente da Câmara

Dimensões: 5,4cm x 8,5cm
Observações: fundo branco

(verso)


Câmara Municipal de Lisboa

A actividade do guarda-nocturno é subsidiária e complementar da actividade das Forças e Serviços de Segurança Pública do Estado.
O titular deste cartão deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho da sua actividade.

Cartão n.º _____ Válido de _____ a _____

Assinatura

- Deliberação n.º 66/AM/2005 (Deliberação n.º 254/CM/2005):

Proposta n.º 254/2005

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao Desporto consubstanciado na criação de condições da prática desportiva é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução de interesses específicos das populações;
- Neste contexto, o Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Lisboa, tem assumido um papel importante na concretização do Projecto Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente as Associações Desportivas, com um papel social, cultural e desportivo de inestimável significado;
- A Federação Portuguesa de Ciclismo vai realizar no dia 12 de Junho de 2005 e 2006, a Chegada de uma etapa nas 67.ª e 68.ª Volta a Portugal em Bicicleta e VI e VII Grande Prémio CTT - Correios de Portugal;
- Que o ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral e tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens;
- A Federação Portuguesa de Ciclismo foi fundada em 14 de Dezembro de 1899 e tem Estatutos publicados e aprovados no «Diário da República» n.º 46/Supl., III Série, de 23 de Fevereiro de 2001;
- Embora o valor do subsídio a atribuir não obrigue à celebração de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entendeu-se que deveriam ficar devidamente expressos e clarificados os direitos e obrigações de ambos os Contraentes, e como tal vão ser formalizados no texto proposto do Contrato-programa que ora se apresenta;
- O subsídio a atribuir tem o valor global de 180 000 euros (cento e oitenta mil euros), havendo lugar a repartição de encargos para os anos de 2005 e 2006, tendo em consideração os seguintes montantes:

- a) A quantia de 60 000 euros (sessenta mil euros), líquidos, após a aprovação do Contrato-programa pela Edilidade de Lisboa em sessão de Câmara;
- b) A quantia de 30 000 euros (trinta mil euros), líquidos, após a entrega do relatório final e contas da organização das Iniciativas de 2005, em conformidade com a legislação em vigor nesta matéria;
- c) A quantia de 85 000 euros (oitenta e cinco mil euros), líquidos, no primeiro trimestre de 2006;
- d) A quantia de 5000 euros (cinco mil euros), líquidos, após entrega do relatório final de actividades e de contas relativo à organização das Iniciativas realizadas em 2006, em conformidade com a legislação em vigor sobre esta matéria.